



INTERESSADO/MANTENEDORA: ALGORITMO COLÉGIO E CURSO			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO; RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO; RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO; HOMOLOGAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO.			
RELATOR CONSELHEIRO: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/07241	PARECER Nº: 187/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 14/07/2022

## I - HISTÓRICO:

Trata-se de um Processo, em que o sr. **Dário Vieira da Silva**, inscrito no CPF nº 037.274.723-08, responsável legal pelo Algoritmo Colégio e Curso, razão social: Centro Educacional Três Marias EIRELI, CNPJ: 14.255.311/0006-10, requer, ao Conselho Estadual de Educação: **autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano; reconhecimento do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano; reconhecimento do Ensino Médio; e homologação de mudança de endereço: da Rua Hildebrando Tourinho, 165, Miramar, CEP 58013-120, João Pessoa–PB, para a Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 494, Torre, CEP 58040-000, João Pessoa–PB.**

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

## II – ANÁLISE:

O direito relacionado ao objeto do presente Processo vem primordialmente amparado na Resolução Normativa nº 340/2001.

É importante destacar que, segundo a análise da assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos:

- O Processo encontra-se devidamente instruído;
- O Algoritmo Colégio e Curso integra a rede privada de ensino da Paraíba;
- O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano foi autorizado pela Resolução CEE nº 369/2019; e o Ensino Médio, pela Resolução CEE nº 370/2019, ambas pelo período de três anos;
- O Regimento Escolar está de acordo com as disposições legais; e o corpo técnico devidamente habilitado;
- O interessado comunica, no Processo, a alteração de endereço da instituição de ensino para a avenida Presidente Epitácio Pessoa, 494, Torre, João Pessoa (PB);
- Após a análise técnica, o Processo foi remetido para a Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, a fim de que se procedesse à inspeção prévia no estabelecimento de ensino.

No relatório das inspetoras Regina Coeli Torres Pereira e Maria do Socorro Florêncio Henriques, da GEAGE, constata-se que a instituição atende todos os requisitos legais e satisfaz as exigências das resoluções deste Conselho.



### **III – PARECER:**

Ante o exposto, considerando que a instituição está em congruência com a legislação vigente, sou de parecer favorável:

- À autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo período de três anos;
- Ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, pelo período de seis anos;
- Ao reconhecimento do Ensino Médio, pelo período de seis anos; e
- À homologação da alteração de endereço: da Rua Hildebrando Tourinho, 165, Miramar, 58013-120, João Pessoa – PB, para a Av. Presidente Epitácio Pessoa, 494, Torre, CEP 58040-000, João Pessoa–PB.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 14 de julho de 2022.

**PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA**

**Relator**

### **IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2022.

**JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE**

**Presidente da CEMES**

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de julho de 2022.

**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**

**Presidente do CEE/PB**